



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj. nº 141/2009

**LEI ORDINARIA Nº. 3.342, DE 17 DE JUNHO DE 2010.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LORENA A IMPLANTAR O PROGRAMA “VIVEIROS DE MUDAS” NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE LORENA.**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:**

**Art. 1º.** – Fica, pelo presente Projeto, criado no âmbito do Município de Lorena, o Programa “Viveiros de Mudas” nas escolas municipais da cidade de Lorena, destinado ao cultivo de mudas de árvores de rua, frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais.

**Art. 2º.** A formação dos viveiros será realizada por alunos das escolas municipais, sob a supervisão e orientação de técnicos da Prefeitura Municipal, com o apoio da comunidade.

**Art. 3º.** O Programa “Viveiros de Mudas” tem como objetivos:

- I – promover a educação e a preservação ambiental;
- II – o fornecimento de mudas às escolas municipais e às comunidades locais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

III – a ampliação da arborização em áreas públicas e privadas dos bairros;

IV – o desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;

V – a iniciação e formação profissional dos alunos;

VI – a criação de uma alternativa para geração de renda e o combate ao desemprego e à criminalidade juvenil.

**Art. 4º.** – O Programa “Viveiros de Mudas” será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal de Lorena nos terrenos existentes nas escolas da rede municipal de ensino, podendo ser expandidos para arcas públicas e privadas desocupadas e ociosas.

**Art. 5º.** – Caberá à Prefeitura Municipal o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do Programa.

**Art. 6º.** – A Prefeitura Municipal de Lorena, poderá celebrar convênios com órgãos da administração estadual, federal, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do Programa.

**Art. 7º.** – As despesas decorrentes da aplicação deste Projeto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** – O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento deste Projeto, no prazo de 90(noveenta) dias a contar de sua publicação, através de Lei ou Decreto, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo Programa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

**Art. 9º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 17 de junho de 2010.



**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal